



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

QUINTA - FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 91-A/94:

Nomeia o conselho de administração da SATA Air Açores..... 424(2)

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 136-A/94:

Autoriza a caça ao coelho com o uso do candeio, em determinadas zonas da ilha de São Jorge 424(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 91-A/94

de 23 de Junho

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto da SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, de 5 de Fevereiro, e precedendo proposta do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Governo resolve:

- 1 - Exonerar os membros do conselho de administração da SATA Air Açores, que assim o solicitaram.
- 2 - Nomear, em sua substituição, os seguintes elementos:
 - Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, como presidente;
 - Dr. Luís Filipe Soares Borges da Silveira; e
 - Dr. Carlos Alberto Soares de Vilhena de Andrade Botelho, como vogais.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 22 de Junho de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 136-A/94

de 23 de Junho

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, determino o seguinte:

1. Fica permitida a caça ao coelho com utilização dos processos legais e ao candeio, sem limite de peças, na ilha de São Jorge nas zonas abaixo indicadas.

Zona A - Delimitada a Poente por uma linha recta convencionalizada com início no local das Cancelas, na intersecção do Caminho do Farol de Rosais com o Caminho Florestal das Sete Fontes e que na sua projecção para Norte na perpendicular a este caminho termina nos Barrancos do Mar. É delimitada a Norte pelo Caminho Florestal das Sete Fontes - Terreiro da Macela até à Estrada Regional n.º 1 que delimitada esta zona pelo Nascente até ao cruzamento com o Caminho de Penetração da Beira - Santo Amaro, seguindo por este caminho e depois na sua projecção em linha recta até à intersecção com o Caminho Florestal dos Fenos na perpendicular do Pico Maria Pires, seguindo por este até à Estrada n.º 3 Transversal continuando para nascente por esta, até ao Miradouro da Urzelina projectando-se a partir deste numa linha convencionalizada até ao entroncamento da Estrada Nova com a Estrada Regional Sul até às primeiras casas do lugar dos Biscoitos. A partir daqui segue uma linha convencionalizada a 500 metros ao Norte da referida Estrada Regional até ao cruzamento com a Estrada Regional n.º 2 até ao Caminho de acesso ao Lournal n.º 2, continuando em linha recta até aos Barrancos do Mar como delimitação a Sul, até de novo à linha convencionalizada a Poente, nas Cancelas freguesia de Rosais.

Zona B - Delimitada a Norte pela linha litoral (Barrancos do Mar) a poente pela Ribeira da Choupana até uma linha convencionalizada a 500 metros a Sul da Estrada Regional n.º 1, seguindo por esta linha, passando por Santo António na freguesia do Norte Grande, até ao fim do lugar da Ribeira da Areia, prossegue pelo Caminho Municipal de Acesso à Fajã da Ribeira da Areia até ao cruzamento com o Caminho Florestal da Ribeira da Areia - Norte Pequeno, que segue até ao Norte Pequeno, continuando numa linha convencionalizada a 500 metros a Sul da Estrada Regional n.º 1 até ao cruzamento do Caminho Municipal de acesso à Fajã dos Cúbres seguindo neste caminho até ao Miradouro e continuando a partir deste numa linha convencionalizada até à Ribeira do Belo, que serve de limite desta zona pelo Nascente.

2. A caça dentro das zonas atrás referidas não inclui a utilização de veículos de qualquer espécie.

3. A presente autorização é válida para a época compreendida de 1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995.

4. Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

20 de Junho de 1994. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 60\$00 (IVA incluído)
